



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 690

Recife - Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

Recife, 1 de fevereiro de 2021

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, convoca os Senhores Membros e Servidores relacionados abaixo para participarem do I Encontro de Gestão MPPE – Biênio 2021/2023, a ser realizado no dia 04/02/2021, a partir das 10:00h, através da plataforma Google Meet, conforme programação a seguir:

Programação:

- 10:00h – Palestra de Abertura ministrada pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Décio Padilha da Cruz
- 11:00h – Palestra de Apresentação do Plano de Gestão PGJ 2021/2023 pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
- 12:00h – Almoço
- 13:30h – Oficina de Gestão, realizada em salas temáticas virtuais, para fomento e elaboração do plano de ação e propostas de atuação pelas unidades
- 16:00h – Apresentação dos resultados alcançados na Oficina de Gestão pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
- 17:00h – Fechamento do evento com a participação do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, do Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Participantes:

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
FRANCISCO DIRCEU BARROS  
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR  
LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
CARLOS ROBERTO SANTOS  
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
DIEGO PESSOA COSTA REIS  
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
RICARDO GUERRA GABÍLIO  
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
SÉRGIO GADELHA SOUTO  
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES  
SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
IRENE CARDOSO SILVA  
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA  
ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
ARTUR OSCAR GOMES DE MELO  
CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR  
CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO  
EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR  
EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES  
EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO  
INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA  
JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO  
JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA  
MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ  
NATÁLIA APARECIDA TAVARES  
PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO  
RODRIGO GAYGER AMARO  
SUELI MARIA DO NASCIMENTO  
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA  
VIVIANNE LIMA VILA NOVA

O Plano de Gestão PGJ 2021/2023 e o link do evento serão enviados aos respectivos e-mails funcionais dos participantes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 243/2021

Recife, 27 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 37/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58º Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/02/2021 a 28/02/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dias Martins, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 03/02/2021 a 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 245/2021**  
**Recife, 27 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 37/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/02/2021 a 28/02/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitório, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 03/02/2021 a 28/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 290/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.576/2020, do dia 22.12.2020, publicada no DOE do dia 23.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 291/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça tomou conhecimento da suspensão do ponto facultativo pelos Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Pernambuco na presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, em consonância com as medidas adotadas pelas demais instituições públicas estaduais;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a necessidade do serviço, em privilégio ao relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento regular de todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, nos dias 12, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, na forma do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 18/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Manter as demais disposições estabelecidas pela Portaria PGJ nº 2.383/2020, publicada no Diário Oficial de 07/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 292/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/02/2021 a 03/03/2021, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 293/2021**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2021 a 10/02/2021, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 294/2021**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2021 a 03/03/2021, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 295/2021**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/02/2021 a 20/02/2021, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria a 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 296/2021**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/01/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/31823, Doc nº 13062309), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I – DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 019/2021****Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 344909/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 344529/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 343309/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342929/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 344049/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 343989/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 343929/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente em razão da documentação acostada. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 340989/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/02/2021

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 341109/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/02/2021

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 341349/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/02/2021

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 342730/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/02/2021

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 342811/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 343589/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 343269/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: 1. Ciente. 2. Registre-se a alteração da compensação de plantão em planilha própria. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 343189/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 343129/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341369/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342129/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342429/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342789/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 341329/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 339849/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 340150/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 342729/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2021, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342209/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342370/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Defiro.. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 341990/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 020/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 343369/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/01/2021  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 19/2021-CSMP**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 5ª Sessão Ordinária no dia 03/02/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**DECISÃO Nº 11268631**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**  
**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

Processo nº 0000704-29.2017.8.17.8130  
Arquimedes: 11268631  
Nº do auto: 2019/205190

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Juizado Especial do Idoso.  
Suscitado: 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Central de Inquéritos da Capital.

Extrato de Decisão:  
"Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, agindo na amplitude legal acima expressa e dirimindo o conflito ora instalado, FIXA a atribuição da 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, para funcionar no processo sub examine."

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**DECISÃO Nº 11871585**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**  
**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

Processo nº 0000898-58.2015.8.17.0480  
Arquimedes: 11871585  
Nº do auto: 2019/371620

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.  
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

Extrato de Decisão:  
"Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, agindo na amplitude normativa acima anunciada, dirimindo o conflito ora instalado, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Central de Inquéritos de Caruaru, para funcionar no processo sub examine."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

**DECISÃO Nº 12901148**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**  
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

IP nº 01001.0002.00322/2020-1.3  
Arquimedes:12901148  
Nº do auto: 2020/266096

Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NANPP.  
Suscitado: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NPP.

Extrato de Decisão:  
"Isto posto, DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais FIXA a atribuição da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante o Núcleo de Persecução Penal da Central de Inquiridos da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis."

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS Nº 024/2021.**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 152  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 153  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 132/2020  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 154  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 011/2021  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 155  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 156  
Assunto: Solicitação de informações nº 052/2020  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 157  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 01/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 158  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 01/02/21

### SECRETARIA GERAL

**PORTARIA POR-SGMP Nº 072/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções:

II – Designar os servidores para o exercício das funções, conforme abaixo indicado:

III – Manter as seguintes designações e lotações para as respectivas Funções:

IV – Lotar os servidores nas respectivas unidades ministeriais:

V – Atribuir aos servidores designados no inciso II a remuneração correspondente à gratificação, conforme símbolo indicado no referido inciso.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2021.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº Nos dia 01/02/2021**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 01/02/2021

Número protocolo: 343329/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 342049/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 342989/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337229/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 334509/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 313949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 341969/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 340969/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando o despacho do DEMAPE informando tratar-se de Covid - 19, autorizo o pedido.

Número protocolo: 342930/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 342709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 304970/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338071/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338229/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340149/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340529/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340670/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 341409/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340329/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 339210/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 339550/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 339569/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340649/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: ALMANIS GOMES DE FRANÇA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340689/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 340709/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 339589/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 339909/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 339949/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 339229/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 338769/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275009/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338430/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338390/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 01/02/2021  
 Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337949/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338649/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338109/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337209/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337109/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 336489/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337210/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 334190/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326570/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 312831/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 01/02/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 01 de fevereiro de 2021.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 -****Recife, 29 de janeiro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE/PE

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Lagoa Grande/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a

ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19 em diversos municípios espalhados no país, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com

atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Vilmar Cappellaro, por intermédio de seu Secretário de Saúde do Município de Lagoa Grande/PE, ou de quem o venha a suceder, que cumpra, no âmbito de suas atribuições, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, a Nota Informativa nº 1/2021- o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas em destaque, em local visível e de fácil acesso no Portal da Prefeitura de Lagoa Grande na internet (vacinômetro);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI), sem prejuízo de outros correlatos caso existam, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem a lista com dados que individualizem todos os cidadãos que receberam a primeira e/ou segunda dose com a descrição dos requisitos de prioridade de cada um deles, devendo ser atualizada a referida lista a ser encaminhada ao Ministério Público semanalmente;

g) a cada recebimento de doses da vacina pelo Governo Estadual, o quantitativo recebido e a forma de distribuição destas, indicando a população alvo contemplada.

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

Ressalte-se ainda que deverão ser cumpridos estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila para a vacinação seja ilegalmente desrespeitada.

Em consonância com o art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento; e o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos ora requisitados.

Toda a documentação deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (pjlagoaagrande@mppe.mp.br).

A presente recomendação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Lagoa Grande/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Polícia Civil e ao Comando do 7º CIPMPE, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Lagoa Grande, 29 de janeiro de 2021.

Filipe Regueira de Oliveira Lima  
Promotor de Justiça  
Promotor (a) de Justiça

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-44ªPJDCAP Recife, 29 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-44ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução. "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;  
**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

**CONSIDERANDO** que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

**CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

**CONSIDERANDO** que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

**CONSIDERANDO** que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

**CONSIDERANDO** que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

**CONSIDERANDO** que a divulgação de informações relativas ao nome e ao grupo prioritário a que pertencem, as pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 01998.000.147/2021 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento pelo Município do Recife das disposições contidas no "Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19", no "Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra COVID-19" e na Medida Provisória Nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito à ordem de vacinação de grupos prioritários.

**CONSIDERANDO** que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO**, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Patrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Prefeito e à Sra. Secretária de Saúde do Município do Recife, no âmbito de suas atribuições, que assegurem: 1) a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, as pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) o cumprimento das disposições contidas no "Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra Covid-19", no "Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra Covid-19" e na Medida Provisória Nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, com a rigorosa observância da ordem de vacinação dos grupos prioritários.

**DETERMINAR** ao Cartório desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofícios dirigidos ao Exmo. Prefeito e à Sra. Secretária de Saúde do Município do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, anexando os documentos necessários à sua comprovação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Recife, 29 de janeiro de 2021.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público  
(republicação)

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 \***  
**Recife, 27 de janeiro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA** Procedimento nº 02075.000.161/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA/PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**

**REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e**

diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Goiana/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** o impacto humanitário provocado pela pandemia do SarsCoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;[1]

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19[2], cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina dos laboratórios;

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses das vacinas em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos, obedecidos os intervalos recomendados entre a primeira e a segunda dose;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde[3], foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo,

em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde [4], indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a ampla divulgação pelos meios de comunicação de várias notícias de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo - por aqueles que o praticam - à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo", conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito (a) e à Secretária de Saúde do Município de Goiana, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI /DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso de descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e /ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais

cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Goiana, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

f) À Delegacia de Polícia de Goiana e ao Comando da 3ª CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Goiana, 27 de janeiro de 2021.

Fabiano de Araujo Saraiva,

Promotor de Justiça.

[1] <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> [2] [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf) [3] [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe\\_Tecnico\\_Vacina\\_COVID-19.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf) [4] [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe\\_Tecnico\\_Vacina\\_COVID-19.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf)

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - PJ Ribeirão Recife, 28 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, por meio da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e na contenção da sua propagação, visando a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência

institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

1 <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>  
2 [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf)

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, tendo em vista a necessidade do reforço vacinal (2ª dose);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde<sup>3</sup>, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI- PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no

programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

[3 https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe\\_Tecnico\\_Vacina\\_COVID-19.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf)

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO notícias amplamente veiculadas pela imprensa de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com

atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Senhor Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Ribeirão:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais, bem como informar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso de descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal (por todos os meios) das metas vacinais atingidas;

d) A elaboração de um plano de vacinação local, informando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SESPE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal)

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde do Município de Ribeirão, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Ribeirão e ao Comando do 10º BPM, Palmares, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Ribeirão/PE, 28 de janeiro de 2021.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES  
PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça de Ribeirão

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021**

**Recife, 27 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

EMENTA: Vacinação das pessoas idosas no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, caput, dispõe, verbis: “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 15, do citado diploma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legal, estabeleça, in verbis: “A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; ...IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência institui, em seu artigo 5º, parágrafo único, que as pessoas idosas com deficiência são consideradas especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, as pessoas idosas constituem o grupo mais vulnerável à mortandade ocasionada pela COVID-19, constituindo indubitável situação de risco;

CONSIDERANDO que, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE existem muitos idosos acamados, com dificuldade de locomoção, vivendo sem acompanhantes, sem acesso a dispositivos de informática ou smartfones, o que poderia ocasionar a EXCLUSÃO inicial destas pessoas idosas do processo de vacinação contra a COVID19;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de que as pessoas idosas do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE sejam vacinadas contra a COVID-19, conforme a liberação gradual das vacinas ocorra através do Ministério da Saúde, seguindo-se os grupos prioritários por faixa etária, mas sem que haja exclusão de pessoas idosas que não possuam acesso a dispositivos tecnológicos, possuam dificuldade de locomoção e evitando-se que haja qualquer discriminação;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público, RECOMENDAR à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Mantido o Plano Estadual e Municipal de Vacinação contra a COVID-19, PROMOVA a BUSCA ATIVA, através dos Distritos Sanitários, de pessoas idosas acamadas e pessoas idosas com dificuldade de locomoção, sendo estas pessoas idosas em indubitável situação de risco, a fim de que, seguindo os grupos etários fixados em cada fase da vacinação, à medida da liberação de novos lotes de vacinas, estas pessoas idosas sejam efetivamente vacinadas contra o novo coronavírus;

2. PROMOVA a INCLUSÃO DIGITAL de pessoas idosas sem acesso a aparatos tecnológicos, computadores ou smartfones, divulgando amplamente nas mídias disponíveis, a existência de Centro de Atendimento, 0800, telefones fixos, ou outros mecanismos, no qual estas pessoas idosas possam receber auxílio para efetivar o agendamento da vacinação contra a COVID-19;

3. Mantido o Plano Estadual e Municipal de Vacinação contra a COVID-19, OBSERVE A DEVIDA PREFERÊNCIA aos idosos que residem nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS), bem como dos funcionários e demais profissionais de saúde que laborem em contato com os respectivos idosos.

Ao Secretário Ministerial:

1- Oficie-se à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às medidas adotadas;

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária para conhecimento;

3- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo.

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania;

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de janeiro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº nº 003/2021**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA nº 003/2021**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, §§);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as constantes denúncias que tem chegado a esta Promotoria de Justiça, noticiando em síntese, a presença de irregularidades em Loteamentos situados neste município;

CONSIDERANDO a disciplina normativa trazida pela Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 506/2011, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica em crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988.

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 01611.000.028/2020 que tem como objeto apurar a existência de loteamentos irregulares no bairro do Areal em São Joaquim do Monte.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, conforme art. 3º, Resolução RES-CSMP nº003/2019.

CONSIDERANDO que vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, o membro do Ministério Público, não sendo o caso arquivamento, imediatamente a converterá no procedimento próprio;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos administrativos de autorização dos loteamentos localizados no bairro do Areal em São Joaquim do Monte – PE.

Determino as seguintes diligências:

1- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos (SIM);

2- Oficie-se a Prefeitura de São Joaquim do Monte requisitando informações sobre o procedimento de instaurado para apurar irregularidades dos loteamentos localizados no Areal que estão violando as normas de parcelamento do solo, bem como se foram sanadas as irregularidades apontadas no relatório do Engenheiro da Prefeitura constante nos autos (Prazo 30 dias);

3- Oficie-se a CPRH requisitando Laudo atestando eventuais danos ambientais a fim de comprovar a violação art. 3º, parágrafo único da Lei 6.766/79 (Prazo 15 dias).

Nomeio o servidor Aluizio Antonio da Silva Filho como Secretário do presente feito;

Cópia desta portaria determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

São Joaquim do Monte/PE, 01 de fevereiro de 2021.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

**PORTARIA Nº do NF 2013/1212481 – MP em PA**  
**Recife, 28 de janeiro de 2021**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Notícia de Fato.  
Arquimedes Auto nº 2013/1212481 – MP.  
Assunto: Esgoto a Céu Aberto.

Portaria de Conversão do NF 2013/1212481 – MP em PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade,

moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2013/1212481-MP, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para na qual a denunciante Rosa Maria da Silva informa a existência de esgoto a céu aberto com lama fétida na parte da frente e posterior de sua residência localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 792, Boa Vista;

Tendo em vista que, na data de 28 de agosto, foi remetido a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 209/2016, oriundo dessa Secretaria o qual encaminha Laudo de Vistoria constatando que o esgoto se encontra a céu aberto;

Tendo em vista o compromisso do Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo em concluir a obra no prazo de seis meses

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 03/2019 do CSMP a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONVERTE o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

I - Atuação e o registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de procedimento administrativo;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Após o cumprimento das deliberações, oficie-se para Secretária de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para informar a esta Promotoria de Justiça a conclusão das obras.

Aguarde-se o prazo de seis meses e depois volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 28 de janeiro de 2021.

Luciano Bezerra da Silva  
1º Promotor de

Notícia de Fato.  
Arquimedes Auto nº 2015/1940330 – MP.  
Assunto: Surto das conhecidas “moscas de estábulos”.

Portaria de Conversão do NF 2015/1940330 – MP em PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2015/1940330 – MP, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para na qual o denunciante Celso Muniz de Araújo informa a existência de surtos das conhecidas “moscas de estábulos”, e que esta praga se reproduz onde é utilizado a chamada “cama aviária” como adubo;

CONSIDERANDO que, em data de 13 de outubro de 2016, foi celebrado Termo de Acordo e Ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 03/2019 do CSMP a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de acordo e ajustamento de conduta celebrado;

CONVERTE o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

I - Atuação e o registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de procedimento administrativo;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Aguarde-se o prazo e depois volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 29 de janeiro de 2021.

Luciano Bezerra da Silva  
1º Promotor de

LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Bonito

#### PORTARIA Nº 01603.000.003/2021

Recife, 22 de janeiro de 2021

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01603.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Vacinação do Município de Sairé para fins de cumprimento do Plano Nacional de Vacinação e normas estaduais de imunização contra o COVID-19 e fiscalizar/adotar medidas sobre eventuais descumprimentos INVESTIGADO: Vivian Patrícia Tavares Quental, CPF nº 619.534.403-63, telefone (s): (81) 9-9631-1181

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

(ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan); CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose), tendo o Município de Sairé recebido apenas 166 doses;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de suposto descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia,

enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO a notícia de fato acerca da vacinação do médico do Município e atual Vice-Prefeito, Sr. Flávio Marcílio, a propósito do primeiro dia de vacinação de Sairé, na data de ontem (20/01/21), a qual se mostrou irregular em razão da escassez de doses e da consequente necessidade de priorização dos profissionais de linha de frente; CONSIDERANDO que, apesar de irregular, tal conduta não caracterizou ato de improbidade administrativa em razão da condição de profissional de saúde efetivo do Município e, portanto, inserido na primeira etapa de vacinação, conforme Anexo I do 1º Informe Técnico de Plano Nacional de Vacinação, reforçada pela condição de portador de comorbidades e ausência de má-fé, tendo a própria Secretária de Saúde noticiado voluntariamente o fato à signatária em reunião virtual logo após o fato sob a justificativa de impulsionar a população a também se vacinar;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se o despacho anteriormente expedido, com a juntada dos documentos indicados, incluindo Ata de Reunião, Recomendação e informes técnicos, além de expedir ofício à Secretária de Saúde solicitando as informações descritas naquele despacho.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Sairé, 22 de janeiro de 2021.

Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

**EMENTA:** Acompanhamento e fiscalização da execução do plano nacional de vacinação que deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade, no município de Sairé/PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele

que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de

Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade; CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo em referência instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar supostas irregularidades na destinação das vacinas para imunização contra a Covid-19 disponibilizadas ao Município de Sairé, mediante afronta à ordem de vacinação de grupos prioritários, conforme denúncias aportadas;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade,

legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo

Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, Sr. Gildo Pontes de Arruda, e Secretária de Saúde do Município de Sairé/PE, Sra. Vivian Patrícia Tavares Quental, no âmbito de suas atribuições, que assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Sairé/PE, dando conhecimento da presente Recomendação, e à Secretária de Saúde do Município de Sairé/PE, requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, até a próxima segunda-feira, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico. Remeta-se por email e telefone celular, para fins de agilidade.

Sairé, Pernambuco, 29 de janeiro de 2021.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

#### PORTARIA Nº 01872.000.016/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.016/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o arquivamento dos autos do PP n.º 10445812, instaurado para apuração da prestação de contas apresentadas pela Fundação Nilo Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2017, com vistas à sua migração ao Sistema SIM, realizada através da instauração do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer técnico nº 001/2020 da lavra da Assessoria Ministerial em Matéria Contábil desta Curadoria, no qual, após proceder à análise da documentação acostada pela Fundação Nilo Coelho, concluiu-se pela reprovação das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, em razão da constatação de diversas irregularidades devidamente apuradas no referido parecer contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de ciência ao investigado quanto às conclusões constantes do parecer técnico n.º 001/2020 e da outorga ao mesmo de oportunidade para manifestação quanto ao seu conteúdo e posicionamento quanto às providências adotadas para solução das irregularidades/ilegalidades apontadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP- Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEÇA-SE ofício ao representante legal da Fundação Nilo Coelho, dando-lhe ciência do conteúdo do parecer técnico n.º 001/2020 e outorgando-lhe oportunidade para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4) Ante a necessidade de manutenção de distanciamento social, DESIGNO reunião para tratativa do tema, a realizar-se por intermédio de plataforma digital, com a Diretoria da Fundação Nilo Coelho, para o dia 02 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de janeiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### PORTARIA Nº 01891.000.119/2021

Recife, 27 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.119/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.119/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: adiamento da aplicação de provas do SSA1 e SSA2 (se possível também o SSA3) que estão planejadas para serem realizadas nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro devido ao número de casos de COVID-19 Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, incisos I, II e III, da CF/1988);
- 3) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);
- 4) a necessidade de acompanhar as consequências, no âmbito educacional, provocadas pela pandemia do vírus COVID-19;
- 5) manifestação da senhora MARIA DO AMPARO CARVALHO DA COSTA solicitando o adiamento da aplicação de provas do SSA1 e SSA2 (se possível também o SSA3) que estão planejadas para serem realizadas nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro devido ao número de casos de COVID-19

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficie-se à UPE, com urgência, requisitando manifestação a respeito da denúncia apresentada, no prazo de 03 dias úteis, devendo informar todas as medidas preventivas a serem adotadas em caso de manutenção das referidas datas;

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.847/2020

Recife, 26 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.847/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.847/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº2018/425849, instaurado através da portaria nº 31/2019-28PJDCAP, elaborada em 17/07/2019, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o presente procedimento iniciou-se a partir de denúncia anônima noticiando que a Creche Tio Jener, mantida pela Conselho de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, não dispõe de critérios objetivos e imparciais para admissão dos filhos de funcionários do quadro da PMPE;

CONSIDERANDO que de acordo com a denúncia, há preterição dos filhos de praças policiais, em favor dos filhos de oficiais, o que poderia ser comprovado pelo exame das fichas de inscrições dos últimos 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que através de diligência realizada no site do Conselho de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, foi verificado que a Creche Tio Jener, unidade de ensino denunciada, possui autorização do Conselho Municipal de Educação para ofertar educação infantil;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados, no entanto a pasta municipal de educação quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a

juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de que a Creche Tio Jener, mantida pela Conselho de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, não dispõe de critérios objetivos e imparciais para admissão dos filhos de funcionários do quadro da PMPE;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e da presente portaria, a fim de que promova inspeção na creche investigada, com o objetivo de emitir parecer sobre a lisura do processo para ingresso de novos alunos na unidade, devendo o resultado da diligência ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.846/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.846/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº2018/419796 - Doc. nº 11343180, através da portaria nº 03/2019-28PJDCAP, elaborada em 17/07/2019, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o presente procedimento iniciou-se a partir de denúncia anônima noticiando diversas irregularidades de ordem higiênico-sanitária na Creche Municipal Vila Imperial, em especial na área do refeitório, com a presença de ratos e escorpiões;

CONSIDERANDO que, primordialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal, para fins de visita de inspeção na unidade escolar em tela, apurando a veracidade ou não dos fatos denunciados, com posterior apresentação do respectivo relatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em resposta, foi apresentando relatório datado de 20/05 /2019, descrevendo o resultado das visitas de inspeção realizadas na Creche Municipal Vila Imperial em 20/12/2018 e 16/05/2019, com a indicação de que ainda persistem diversas irregularidades de ordem higiênico-sanitárias na unidade escolar;

CONSIDERANDO que instada a se manifesta sobre as irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a Nota Técnica nº 56/2019 RPA 02 - DEINFRA, atestando a resolução apenas parcial das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2o, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de diversas irregularidades de ordem higiênico-sanitária na Creche Municipal Vila Imperial;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, da comprovação da resolução das irregularidades ainda persistentes, conforme indicado na nota técnica nº 56/2019-RPA 02 -DEINFRA, no que toca às condições higiênico-sanitárias da Creche Municipal Vila Imperial; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.511/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.511/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor denúncia em epígrafe noticiando supostas irregularidades no retorno das aulas presenciais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Alberto Torres, bem como prejuízos pedagógicos para os alunos que decidiram permanecer assistindo as aula no formato remoto, por receio de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que, primordialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que, em resposta, foi apresentando o ofício nº 1483/2020-GAB /SEE-PE, sustentando a adequação do formato facultativo e remoto da oferta do ensino pelo escola denunciada, bem como a regularidade das medidas adotadas para prevenção do contágio do COVID-19 para os discentes que retornaram às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de supostas irregularidades no retorno das aulas presenciais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Alberto Torres, bem como prejuízos pedagógicos para os alunos que decidiram permanecer assistindo as aula no formato remoto por receio de contágio do COVID-19;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à direção da Agência Pernambucana de Vigilância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sanitária (APEVISA), a fim de que promova inspeção na escola investigada, com o objetivo de averiguar se estão sendo observados no local os protocolos para evitar a transmissão do COVID 19, devendo o resultado da diligência ser encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias;

4) Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, a fim de que, no prazo 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento da carga horária legalmente prevista para os estudantes da escola investigada referente ao ano letivo de 2020, tanto os estudantes do ensino presencial, quanto do ensino remoto; 5) Após o decurso do prazo assinalado nos itens anteriores, com ou sem resposta, à conclusão. Prejudicada ciência do noticiante, em razão do anonimato voluntário. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento no 01891.000.774/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.774/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual orienta aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil no 36/2019-28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 11359459), instaurado aos 19/07/2019, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP no 03/2019;

CONSIDERANDO que o inquérito civil tem por origem denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo no 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA no 014/2017 – 28PJDCCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela pasta municipal de educação não foi satisfatória (Nota Técnica no 35/2019 RPA 02-DEINFRA), restando pendente de

esclarecimento como será resolvida a questão da falta de espaço adequado para funcionamento do refeitório e da sala de recursos multifuncionais, bem como quando será concluída a climatização das salas de aula;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP no 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física e a falta da sala de recursos multifuncionais da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira;

2) Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, Caop Educação, Conselho Superior do MPPE e Secretaria Geral do Ministério Público, esta última para fins de publicação do DOE;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) esclareça como está sendo executada a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes da educação especial diante da informação de que não há espaço para construção da sala de recursos multifuncionais na própria Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira;

3.2) comprove a conclusão da climatização das salas de aula, conforme anunciado na Nota Técnica no 35/2019 RPA 02- DEINFRA;

3.2) informe com está sendo garantida a oferta adequada da alimentação escolar sem espaço próprio para funcionamento de um refeitório (Nota Técnica no 35/2019 RPA 02- DEINFRA); e

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, certifique-se o cumprimento, e, em caso negativo, reitere-se o expediente sem a necessidade dos autos retornarem conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2021.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº 02318.000.052/2020

Recife, 1 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.052/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02318.000.052/2020

Ref.: PP n.º 94/2020 Curadoria da Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02318.000.052 /2020 (antigo 94/2020), objetivando apurar notícia de falta de critério na escolha das famílias beneficiárias a receber a unidade (moradia) no Conjunto Habitacional Nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Claudete.

CONSIDERANDO o agendamento de audiência para o próximo dia 02/03/2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o uso do SIM no âmbito do MPPE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Agende-se a audiência extrajudicial, como determinado no despacho retro, notificando-se os órgãos ali citados.

2) Promova-se a comunicação aos órgãos do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de fevereiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02318.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de falta de critério na escolha das famílias beneficiárias a receber a unidade (moradia) no Conjunto Habitacional Nova Claudete. CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 94/2020, em que foi relatada a falta de critério para a escolha das famílias que serão beneficiárias das unidades habitacionais do Conjunto Nova Claudete, neste município. CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 3, § 1º c/c art.

17, parágrafo único da resolução RS-CSMP 003/2019, o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório, determinando, ainda, seu registro em livro próprio, além do que determino abaixo:

1. Promova-se a digitalização da NF nº 94/2020 e após, junte-se as peças digitalizadas ao presente procedimento.

2. Promova-se o arquivamento da NF nº 94/2020 - Doc. 12357734, no sistema ARQUIMEDES, vez que houve a migração para o SIM.

3. Reitere-se o Of. 553/2020 - 3ªPJDC - Cabo de Santo Agostinho.

4. Designa-se audiência extrajudicial para o dia 23/08/2020, às 10:00h, via Google Meet.

Providencie-se o agendamento e o envio do link de convite, para participação da reunião, à CEHAB, a Secretaria de Programas Sociais e a Secretaria de Assuntos Jurídicos do município e o Sr. José Cristiano Teodósio Romão (denunciante).

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 01/2021– 35ª PJHU Recife, 27 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.064/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2021– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível risco de desabamento de muro de imóvel localizado na Avenida Norte, nº 1623, Espinheiro, nesta cidade, o que causaria risco a terceiros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível risco de desabamento de muro de imóvel localizado na Avenida Norte, n.º 1623, Espinheiro, nesta cidade, o que causaria risco a terceiros, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expedição de novo ofício à Divisão Regional Centro-Oeste da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 030/2021, cópia do Processo Administrativo de n.º 07.28185.5.20, referente à construção irregular de muro em imóvel localizado na Avenida Norte, n.º 1623, Espinheiro, nesta cidade. Ainda, informe as medidas efetivamente adotadas em face da irregularidade urbanística investigada, uma vez que se trata de situação que representa risco à integridade dos moradores da localidade, classificada como de Risco Alto (R3) pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de janeiro de 2021.

HELENA CAPELA

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 01702.000.012/2021

Recife, 1 de fevereiro de 2021

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01702.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco, sobre irregularidades detectadas em fiscalização na Academia Oxygen, incluindo a ausência de: registro no Conselho da Categoria, Certidão de Responsabilidade Técnica, Alvará Sanitário e de profissional de Educação Física inscrito junto ao CREF12, colocando em risco a integridade física dos beneficiários, além de possíveis delitos de exercício ilegal de profissional pelo proprietário, Sr. Nicholas Borba, e desacato pelo pai do proprietário, Walmir Alves.

Solicita o encerramento das atividades por não ofertar qualidade e segurança nos serviços prestados à sociedade, informando que todos os alunos se exercitam sem a utilização de máscaras de proteção, em descumprimento ao decreto do governo do estado.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Academia Oxygen, representada por seu proprietário, Nicholas Borba.

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para defesa dos interesses difusos prevista nos arts. 129, III, CF/88, art. 81, P. Único, I, e art. 82, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.696/98 dispõe que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.839/80, em seu art. 1º, dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço, em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VII, do CDC; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo a data de 25/02/2020 para audiência extrajudicial com o responsável pela Academia Oxygen junto à Promotoria de Sairé, às 10h00, a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar as irregularidades detectadas pelo CREF12, alertando desde já sobre o dever de uso de máscaras no local, sob pena de crime do art. 268 do CP e eventual pedido judicial de interdição do estabelecimento. O proprietário deve apresentar, na ocasião, alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros, além de informações sobre a resolução das irregularidades apontadas pelo CREF12.

Oficie-se à Polícia Militar para que realize rondas no local e, se for o caso, autue eventuais descumpridores de medida sanitária prevista no art. 268, CP.

Oficie-se à Polícia Civil requisitando a apuração do delito de desacato e exercício irregular de profissão, com cópia dos autos, anotando-se na planilha específica.

Comunique-se ao CREF12, por email. Cumpra-se. Servirá o presente como ofício.

Sairé, 01 de fevereiro de 2021.

Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça.

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

#### PORTARIA Nº nº 01691.000.097/2020 — Notícia de Fato

Recife, 27 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.097/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 19/2020, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades, quanto ao fornecimento de educação de qualidade aos alunos com deficiência auditivas.

CONSIDERANDO o teor da manifestação nº 46730032018-3, oriundo da Ouvidoria do Ministério público de Pernambuco, informando que as crianças e adolescente escolares com deficiências auditivas estão desamparadas no Município de Parnamirim, não existe sala de recursos multifuncionais para atender as demandas, nem profissionais qualificados, que também não tem registro nem controle de quantos alunos tem com deficiência nas escolas ou fora dela.

CONSIDERANDO que, como medida inaugural oficiou-se a Secretaria de Educação encaminhando cópia da manifestação, a fim de prestar informações acerca do fato.

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a escola tem a responsabilidade de promover a inclusão. Para tanto, deve se adequar para receber alunos com deficiências, para garantir o direito à igualdade presente na Constituição Federal (BRASIL, 1988), existem leis específicas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96 (BRASIL, 1996), o Decreto lei nº 5296/2004 (BRASIL, 2004), como forma de se fazer cumprir a igualdade e garantir a inclusão de todos.

CONSIDERANDO que para promover a inclusão na escola, no caso da deficiência auditiva, a primeira atitude é solicitar um intérprete de LIBRAS, e materiais necessários para que o surdo possa desenvolver habilidades de leitura e escrita, pois qualquer escola que tiver alunos com deficiência auditiva nas classes regulares tem o direito a um intérprete de LIBRAS;

CONSIDERANDO que são os gestores municipais e as escolas os responsáveis por solicitar aos órgãos competentes intérpretes e materiais para que o aluno surdo tenha condições iguais e necessárias para aprender e se desenvolver garantindo sua inclusão social, e não ampliando a desigualdade.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas, bem como para apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, II e III da Resolução do CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

## RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as ações promovidas, adotando-se as seguintes providências:

1. Proceda-se o registro no sistema SIM;
2. Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de

migração, certificando-se nos autos físicos o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3. Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003 /2019) 5. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, para que encaminhe no prazo de 20 (vinte) dias o Plano Municipal de Educação, conforme art. 5º da Lei no 10.172/01 (Plano Nacional de Educação) e art. 10, inciso III, da LDB, e respostas aos seguintes quesitos:

- Nome e endereço das escolas municipais, públicas e particulares de educação infantil (art. 18, inciso II, LDB), fornecendo o número de alunos com deficiência matriculados segundo o tipo de deficiência: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla;
  - Quais as escolas municipais de ensino fundamental e médio e seus respectivos endereços (art. 18, inciso I, LDB). Nessas escolas há alunos com deficiência matriculados? Em caso afirmativo, quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla;
  - A Política Municipal de Educação assegura a matrícula, na rede regular de ensino, de todo e qualquer aluno independente do tipo de deficiência? Favor enviar cópia dessa política municipal;
  - Considerando o disposto no art. 11, inciso VI, da LDB, existe transporte escolar público no município? Em caso positivo, esse transporte é acessível? (Entende-se por veículo com acessibilidade física aquele adaptado ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida que se utiliza de cadeira de rodas e/ou andador e com acessibilidade em sentido amplo aquele veículo com a presença de cuidador para pessoas com deficiência intelectual) Esse transporte abrange só a rede pública, municipal ou também as escolas conveniadas? Todos os alunos com deficiência são atendidos?
  - Considerando o disposto no art. 10, inciso VII, da LDB, o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual é feito pelo município por meio de verba repassada pelo Estado? Em caso positivo, qual o número de veículos e quantos alunos são atendidos? Esse transporte escolar é acessível e atende também as escolas conveniadas com o Estado? Todos os alunos com deficiência são atendidos?
  - Existe Conselho de Educação no município? Em caso afirmativo, qual o endereço e os representantes que o compõe?
  - O município respondeu ao censo escolar do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP? Em caso positivo, enviar cópia do resultado final dos dados dos alunos com deficiência;
  - Quais os mecanismos que o município dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de intérprete de Libras e outros)?
  - Há intérprete de LIBRAS no quadro técnico municipal? Em qual escola atua?
  - Qual o montante de recursos investidos pela Secretaria Municipal de Educação, especificando as fontes próprias ou oriundas de repasse estadual ou federal. Especificar também o destino desse recurso (rede própria ou conveniada).
  - Relação das escolas que passaram por adaptação arquitetônica para atender às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência e relação das escolas que ainda não foram adaptadas.
6. Oficie-se a Gerência Regional de Educação, para que encaminhe no prazo de 20 (vinte) dias respostas aos seguintes quesitos:
- Quais as escolas públicas, estaduais e privadas, do ensino fundamental e médio (art. 17, inciso III, LDB) que existem no município? Fornecer os respectivos endereços e a distribuição nas regiões/bairros. Nessas escolas, há alunos com deficiência matriculados e quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla?

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- Quais as escolas especiais conveniadas com a Secretaria Estadual de Educação para atendimento educacional especializado dos alunos residentes no município? Favor fornecer endereço e distribuição nas regiões/bairros.
  - Quais as providências tomadas por essa Delegacia Regional de Ensino para implantação da Deliberação no 68/07 – CEE?
  - Quais as providências tomadas por essa Delegacia Regional de Ensino para implantação da Resolução no 04/09 – CNE/CEB?
  - Quais os mecanismos que o Estado dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de intérprete de Libras e outros)?
7. Oficie-se a Câmara Municipal de Parnamirim/E para que encaminhe no prazo de 10 (dez) dias toda a legislação municipal em vigor pertinente a proteção a deficiência e educação inclusiva.
8. Oficie-se a Prefeitura Municipal para que informe no prazo de 20 (vinte) dias respostas aos seguintes quesitos:
- O município aderiu ao “Programa BPC na Escola” previsto na Portaria Normativa Interministerial no 18, de 24/04/07 (art. 1º prevê prioridade de faixa etária de zero a dezoito anos)? Em caso negativo, justificar. Em caso positivo, informar:
  - Qual o número de BPC/LOAS cadastrados no município? Desse número, quantas pessoas com deficiência, que recebem esse benefício assistencial, estão matriculadas no sistema regular de ensino? Se possível, especificar os números segundo os níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio).
  - Quais as principais barreiras de acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, encontradas pelo grupo gestor desse Programa no município?
  - Já foram desenvolvidas estratégias para superação dessas barreiras? Em caso positivo, quais são essas estratégias? Em caso negativo, há previsão para tal definição?
  - Qual a verba recebida da União para implementação do “Programa BPC na Escola”?
  - Na hipótese das barreiras já terem sido identificadas e as estratégias já terem sido traçadas para eliminá-las, qual a verba que o município recebeu da União para implementá-las? Qual a verba própria que o município está destinando?

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 27 de janeiro de 2021.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº nº 02070.000.077/2020 — Notícia de Fato**  
**Recife, 29 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.077/2020 — Notícia de Fato

**INQUÉRITO CIVIL PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02070.000.077/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada por cidadão, informando ausência de procedimento licitatório para contratação de obra da rua de acesso a PE-75 - UPA Northville, pela Prefeitura Municipal de Goiana, desrespeitando as normas

previstas na Lei 8.666/93, além de atraso na execução da obra e pagamento sem medições. Relata, ainda, contratação para pavimentação com paralelepípedo na Estrada do Barro Vermelho (Processo Licitatório 07/2020), sem fiscalização acerca da medição e pagamento da obra. Por fim, relata falta de transparência, no que toca a contratação e execução das duas obras;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, inciso VIII e XI e art.11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, através de contratações sem o devido procedimento licitatório, liberando verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, influndo de qualquer forma a aplicação irregular de verbas municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto, na regra de competência, qual seja, a Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se os gestores investigados, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações sobre o andamento e/ou conclusão das referidas obras, juntando documentos respectivos, bem como informe sobre a onde publicados os dados sobre a licitação, contratação e execução da obra, visando cumprir o dever de transparência; 2. Cientifique-se ao CSMP e CGMP; 3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Goiana, 29 de janeiro de 2021.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
2º Promotor de Justiça Cível de Olinda

**PORTARIA Nº nº 02159.000.162/2020 —**  
**Recife, 19 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.162/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02159.000.162 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a Denúncia 51098 - Disque 100 e 65730 da Ouvidoria, consistente em reclamação sobre a atuação de um dos Conselheiros Tutelares de Abreu e Lima, bem como de várias demandas que vêm se repetindo sistematicamente, expondo diversas falhas na atuação do Conselho Tutelar, as quais, igualmente, deverão ser juntadas neste procedimento;

CONSIDERANDO que a prática reiterada (ou mesmo a omissão) de determinadas condutas por um ou mais conselheiros pode vir a configurar, em tese, a má fé ou desídia por parte daqueles, com a consequente adoção das medidas necessárias à responsabilização cível, administrativa e criminal do(a) conselheiro (a) faltoso(a);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada da atuação do Conselho Tutelar, com a consequente adoção das medidas corretivas eventualmente necessárias;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, devendo, de imediato, serem adotadas as seguintes providências: a) Envie-se, por ofício, via e-mail, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao Conselho Tutelar, informando-lhes sobre a instauração deste Procedimento Administrativo; b) Notifique-se o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, comunicando-lhe sobre a realização da primeira inspeção a ser realizada remotamente, por meio do aplicativo google meet, nas dependências do órgão protetivo, a qual, de logo, fica designada para o dia 01/03/2021 às 9h; c). Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 19 de Janeiro de 2021.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.015/2021 — Notícia de Fato**

**Recife, 26 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA Procedimento nº 01720.000.015/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01720.000.015 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA, com fundamento nos art. 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 130, III da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução nº 003/2019 do CSMP:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que nos autos da reclamação apresentada pela Representante do Município, acerca do funcionamento do açougue público municipal;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Finalidade Pública, e da Publicidade inscritos a toda atividade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Açougue Público Municipal nesta Cidade.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Jiullya Hellen Silva, para secretariar o presente procedimento e executar as diligências que se fizerem necessárias, mediante termo de compromisso, para bem desempenharem as respectivas funções.

Art. 3º. O Procedimento instaurado através desta Portaria deve ser registrado no sistema informatizado de controle.

Art. 4º. Após as providências do artigo anterior, deverá a secretária autuar a presente portaria, juntar os documentos que se fizerem necessários, e, em seguida, fazer conclusos os presentes autos para ulteriores deliberações.

Art. 5º. Reitere-se o ofício outrora enviado à Prefeitura Municipal de Terra Nova, em que não houve reposta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe acerca das medidas adotadas visando a regularização e funcionamento do Açougue Público Municipal, para fins de instrução do procedimento administrativo em epígrafe.

Art. 6º. Comunicações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico, para fins de ciência. Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova, 26 de janeiro de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Terra Nova

**DESPACHO Nº - ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**Recife, 29 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE  
DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AUTO Nº: 2012/915193

## DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016  
AUTO Nº: 2012/915193

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após abaixo-assinado dos moradores do bairro Vila Marcela, nesta urbe, denunciando supostas irregularidades na manutenção de lagoa de estabilização na região, causando prejuízos ambientais e à saúde da comunidade, fls. 06-38. Instada a se manifestar, a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) informou que foi realizada a fiscalização da lagoa de estabilização, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), sendo constatada a falta de limpeza adequada do local e falha nas bombas que filtram a água, fls.42-44.

A COMPESA negou as irregularidades ambientais apontadas pela equipe da AMMA. Ademais, a empresa informou que elaborou um Termo de Referência para recuperar fisicamente equipamentos da ETE na cidade, fls. 51-52.

Entretanto, servidor ministerial, em visita ao local da denúncia, identificou danos na estrutura da Lagoa de Estabilização, além da existência de animais soltos na área, fls. 61.

Em relatório da Companhia de Saneamento, a empresa afirmou que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Vila Marcela funciona em condições satisfatórias de eficiência, conforme resultados de análises físico-químicas. Foi informado também que a Lagoa teve sua cerca e muros restaurados, evitando a entrada de animais e pessoas. Além disso, passou a contar com um funcionário específico para limpeza e capinação, fls. 68-70.

Conforme solicitação do Ministério Público, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) e a AMMA realizaram fiscalização conjunta na ETE da Vila Marcela. Na ocasião, concluiu-se que a estação encontra-se em péssimo estado de conservação e limpeza. A COMPESA se negou a disponibilizar documentação relativa à retirada de sedimentos do local e análise de efluentes, fls. 91-98.

Em reunião nesta Promotoria, a COMPESA se comprometeu a instalar uma bomba reserva na Lagoa de Estabilização do bairro Vila Marcela, fls.118.

Ato contínuo, em nova reunião realizada com os representantes de AMMA, SEINFRA, COMPESA e da Agência Reguladora do Município de Petrolina (ARMUP), restou deliberada a realização de fiscalização conjunta na ETE, com a posterior apresentação de relatório que informasse se a lagoa estaria cumprindo as condições mínimas para funcionamento, fls 126.

Em cumprimento ao acordado, a ARMUP apresentou relatório detalhado, cujo teor aponta para algumas irregularidades na estrutura da estação elevatória, tais como a existência de vazamentos, materiais supostamente utilizados para cobrir locais que devem ser fiscalizados, tampas e caixas danificadas e lixo e vegetação.

Em que pese a necessidade de empreender diligências posteriores, nota-se que o prazo deste procedimento foi esgotado no dia 11 de Janeiro de 2021, razão pela qual é imprescindível a sua dilação. Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO: I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; II) Designe-se reunião com representantes de COMPESA e ARMUP.

Petrolina, 29 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de JustiçaPÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

## DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016  
AUTO Nº: 2014/1692953

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar irregularidades na construção do Loteamento Colinas do Rio, empreendimento promovido pela pessoa jurídica A & L Imóveis LTDA, nesta cidade.

Em reunião realizada nesta Sede Ministerial (fls. 550/551), restou-se deliberado que o CPRH juntaria a este procedimento as notificações constantes em seus registros acerca do loteamento, assim como forneceria informações se o demandado havia dado entrada no requerimento das licenças devidas.

Nesta oportunidade, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) também comprometeu-se em trazer aos autos a situação do empreendimento no que diz respeito à sua licença ambiental, bem como as providências a serem tomadas. A Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), por sua vez, prestaria informações atualizadas sobre o saneamento básico na localidade em análise. De igual forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH), ficaram responsáveis por informar, isoladamente, conforme as suas respectivas atribuições, a situação do loteamento. De resto, a SEDURBH ainda informaria aos autos, acerca da comprovação do cumprimento do termo de cessão acostado às fls. 487/489.

Ocorre que, inicialmente, somente a SEDURBH juntou a este procedimento a comprovação do cumprimento do acordado na citada reunião (fls. 552/553).

Após reiteração do ofício por este parquet, AMMA, SEINFRA e COMPESA apresentaram relatórios aos autos, permanecendo a CPRH sem oferecer qualquer resposta. Na ocasião, para tratar do conteúdo dos respectivos relatórios, designou-se reunião com a Agência Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. No entanto, a realização dessa reunião resta impossibilitada haja vista o esgotamento do prazo do presente procedimento.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Aguarde-se a realização da reunião com SEDURBH e AMMA, para após tornar os autos conclusos.

Petrolina, 29 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de JustiçaROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 28 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.934/2020 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL (IC 01891.000.934/2020)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de JANEIRO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/hbd-eiqs-jnq>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, em exercício na 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosCORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira VitorioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

reunião setorial, com a finalidade de discutir os critérios de exigência para realizar a prova do concurso de ingresso do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

Presente o senhor ERIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (Coronel da PMPE e comandante do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco). Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, Salomão Ismail Filho, sobre os objetivos da reunião.

O comandante do CPM explicou que a exigência do cartão era extremamente necessária, pois era ele que validava a inscrição do candidato. Isso estava bem claro no edital da escola. Outras pessoas cumpriram o edital e fizeram a prova. A ficha de inscrição não tem valor de apresentação no local de prova, somente o cartão de inscrição; tal condição encontra-se devidamente descrita no edital do certame. A ficha de inscrição é liberada antes do pagamento; já o cartão de inscrição, o candidato somente recebe na Secretaria da Escola, após fazer o pagamento da sua inscrição. No ENEN, se o candidato esquecer o cartão de inscrição, ele não entra. No CPM, a lógica é a mesma. Trata-se de um concurso público bastante disputado e o CPM não pode violar o princípio da isonomia, da igualdade entre os candidatos. Essa situação não

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, , Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h34min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

acontece com frequência e, mesmo assim, para o certame de 2020 (ano letivo de 2021), as pessoas que esqueceram o cartão conseguiram imprimi-lo e fazer a prova. Essa regra também é observada nos exames de seleção para cargos da PMPE. Com relação ao ano letivo de 2021, já houve o processo seletivo e, dentro do próprio edital, já havia previsão de que seriam cumpridos todos os requisitos para a segurança sanitária de todos os candidatos, em razão da pandemia provocada pelo vírus COVID 19. Inclusive, houve uma reunião prévia com as Promotorias da Saúde e da Educação, antes da realização da prova. Não houve qualquer medida judicial ingressada pelos denunciante do presente inquérito civil; não sabe dizer se os candidatos voltaram a fazer a prova do CPM em 2020. A estrutura atual do colégio é muito boa, com laboratório de física, química, matemática; aulas de harduino (iniciação à robótica). Em relação a 2019, os resultados do CPM, no ENEN, foram muito bons, inclusive com alunos aprovados nos cursos de Medicina, Engenharia e Direito. Com relação à educação especial, o CPM possui cerca de 20 alunos com necessidade especial. O colégio acolhe tais alunos e procura dar o suporte necessário, inclusive solicitando apoio à Secretaria de Educação do Estado, que fornece professores especializados. Existe também uma sala especial para apoio, que está temporariamente desativada, em razão da pandemia. O CPM, durante a pandemia, permaneceu em atividade com aulas on line; somente em outubro de 2020, começou o ensino híbrido, com aulas presenciais e on line, em consonância com a Secretaria de Educação do Estado. Para o ano letivo de

2021, as aulas  
on line

iniciarão no dia 04.02; no dia 08.02, serão iniciadas as aulas

híbridas para o ensino médio, de forma opcional, considerando que a Secretaria estadual de Educação somente liberou as atividades presenciais para este seguimento.

Ao final, esclarecidos os fatos, o Promotor de Justiça concluiu a audiência e determinou o seguinte:

1)venham os autos procedimentais em conclusão, para análise do seu arquivamento;

2)encaminhe-se a presente ata à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do MPPE.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vítório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 290/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.01.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
31.01.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.01.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
31.01.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

**ANEXO DO AVISO Nº 19/2021-CSMP**

**Pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 03/02/2021, às 13h30min.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação de Ata;**

**IV – Processos apreciados na 4ª Sessão Virtual/2021**

**V - Informações constantes da pauta:**

**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	01920.000.219/2020	2ª PJDC Olinda	PP 01920.000.219/2020
2.	2020/6014	PJ Orobó	IC 01/2021
3.	01920.000.213/2020	2ª PJDC Olinda	PP 01920.000.213/2020
4.	01690.000.010/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.010/2021
5.	02053.001.490/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.490/2020
6.	02053.000.770/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.770/2020
7.	02061.002.390/2020	18ª PJDC Capital	IC 02061.002.390/2020
8.	02296.000.005/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02296.000.005/2020
9.	02302.000.115/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.115/2020
10.	02053.001.280/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.280/2020
11.	01998.000.068/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.068/2021
12.	01891.000.847/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.847/2020
13.	01891.000.511/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.511/2020
14.	02144.000.011/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02144.000.011/2020
15.	01891.000.846/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.846/2020
16.	2019/163305	PJ São Joaquim do Monte	IC 02/2021
17.	01891.000.774/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.774/2020
18.	01636.000.028/2020	PJ Angelim	IC 01636.000.028/2020
19.	02302.000.046/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.046/2020
20.	02014.000.133/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.133/2021
21.	02140.000.267/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02140.000.267/2020
22.	02140.000.094/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.094/2021
23.	02262.000.217/2020	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.217/2020
24.	02259.000.002/2020	2ª PJ Gravatá	PP 02259.000.002/2020
25.	01657.000.143/2020	PJ Custódia	IC 01657.000.143/2020
26.	02053.002.046/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.046/2020

27.	02053.002.092/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.092/2020
28.	02053.001.228/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.228/2020
29.	02296.000.006/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02296.000.006/2020
30.	02277.000.015/2020	2ª PJ Sertânia	PP 02277.000.015/2020
31.	02136.000.005/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02136.000.005/2021
32.	01879.000.026/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.026/2021
33.	01872.000.365/2020	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.365/2020
34.	02286.000.002/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.002/2021
35.	01677.000.112/2020	PJ Jurema	IC 01677.000.112/2020
36.	02286.000.002/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.002/2021
37.	01926.000.021/2021	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.021/2021
38.	01926.000.016/2021	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.016/2021
39.	01926.000.017/2021	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.017/2021
40.	01920.000.219/2020	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.219/2020
41.	02019.000.232/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.232/2020
42.	01891.000.851/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.851/2020
43.	01891.000.853/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.853/2020
44.	01998.001.163/2020	14ª PJDC Capital	PP 01998.001.163/2020
45.	01891.000.849/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.849/2020
46.	01690.000.021/2020	PJ Palmeirina	PP 01690.000.021/2020
47.	01723.000.046/2020	PJ Trindade	IC 01723.000.046/2020
48.	02019.000.232/2020	PJDC Capital (Meio Ambiente)	IC 02019.000.232/2020
49.	2013/1212481	1ª PJ Bonito	PA 2013/1212481
50.	01690.000.128/2020	PJ Palmeirina	PP 01690.000.128/2020
51.	01690.000.029/2021	PJ Palmeirina	PP 01690.000.029/2021
52.	01690.000.064/2020	PJ Palmeirina	PP 01690.000.064/2020
53.	02053.001.490/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.490/2020
54.	02064.000.004/2021	2ª PJ Goiana	IC 02064.000.004/2021
55.	01720.000.016/2021	PJ Terra Nova	IC 01720.000.016/2021
56.	02070.000.121/2020	PJ Cível Goiana	IC 02070.000.121/2020
57.	02053.002.035/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.035/2020
58.	01677.000.090/2020	PJ Jurema	PA 01677.000.090/2020
59.	01634.000.113/2020	PJ Aliança	IC 01634.000.113/2020
60.	02326.000.140/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.140/2021



61.	01879.000.206/2020	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.206/2020
62.	02158.000.598/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.598/2020
63.	02412.000.010/2020	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.010/2020
64.	01677.000.081/2020	PJ Jurema	PA 01677.000.081/2020
65.	02009.000.064/2020	35ª PJDC Capital	PP 02009.000.064/2020
66.	01603.000.003/2021	PJ Sairé	PA 01603.000.003/2021
67.	02070.000.077/2020	1ª PJ Goiana	IC 02070.000.077/2020
68.	01998.000.147/2021	44ª PJDC Capital	PA 01998.000.147/2021
69.	01891.000.847/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.847/2020
70.	01891.000.511/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.511/2020
71.	01611.000.028/2020	PJ São Joaquim do Monte	IC 01611.000.028/2020
72.	02029.000.019/2021	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.019/2021
73.	01891.000.774/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.774/2020
74.	01891.000.846/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.846/2020
75.	02144.000.045/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.045/2021
76.	01693.000.076/2020	PJ Pedra	IC 01/2020
77.	02144.000.046/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.046/2021
78.	02286.000.002/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.002/2021
79.	2013/1212481	1ª PJ Bonito	PA 2013/1212481
80.	2015/1940330	1ª PJ Bonito	PA 2015/1940330
81.	01729.000.006/2020	PJ Águas Belas	PP 01729.000.006/2020
82.	02029.000.020/2021	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.020/2021
83.	02029.000.021/2021	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.021/2021

**V.II – Conversão de PP'sem IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01920.000.219/2020	2ª PJDC Olinda	PP 01920.000.219/2020 para IC 01920.000.219/2020
2.	02296.000.005/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02296.000.005/2020 para IC 02296.000.005/2020
3.	02302.000.115/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.115/2020 para IC 02302.000.115/2020
4.	02144.000.011/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02144.000.011/2020 para IC 02144.000.011/2020
5.	02302.000.046/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.046/2020 para IC 02302.000.046/2020
6.	02140.000.267/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02140.000.267/2020 para IC 02140.000.267/2020
7.	02259.000.002/2020	2ª PJ Gravatá	PP 02259.000.002/2020 para IC 02259.000.002/2020
8.	02296.000.006/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02296.000.006/2020 para IC

			02296.000.006/2020
9.	02277.000.015/2020	2ª PJ Sertânia	PP 02277.000.015/2020 para IC 02277.000.015/2020
10.	01690.000.021/2020	PJ Palmeirina	PP 01690.000.021/2020 para IC 01690.000.021/2020
11.	02158.000.504/2020	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.504/2020 para IC 02158.000.504/2020
12.	01729.000.006/2020	PJ Águas Belas	PP 01729.000.006/2020 para IC 01729.000.006/2020

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.001.933/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.933/2020
2.	02328.000.172/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.172/2020
3.	02328.000.223/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.223/2020
4.	02328.000.231/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.231/2020
5.	2018/217495	26ª PJDC Capital	IC 118/18
6.	2019/291642	26ª PJDC Capital	IC 001/20
7.	2018/13918	26ª PJDC Capital	IC 102/18
8.	02158.000.600/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.600/2020
9.	01998.000.061/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.061/2021
10.	2018/141051	1ª PJ Bezerras	IC 04/2018
11.	2016/2431105	1ª PJ Bezerras	IC 007/2016
12.	2014/1589290	1ª PJ Bezerras	IC 01/2015
13.	02158.000.595/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.595/2020
14.	02158.000.599/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.599/2020
15.	02158.000.607/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.607/2020
16.	02158.000.606/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.606/2020
17.	02158.000.528/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.528/2020
18.	02158.000.605/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.605/2020
19.	01640.000.009/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.009/2021
20.	02158.000.598/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.598/2020
21.	02053.001.963/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.963/2020
22.	2012/915193	3ª PJDC Petrolina	IC 03/2016
23.	2014.1692953	3ª PJDC Petrolina	IC 06/2016
24.	02158.000.537/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.537/2020
25.	02158.000.537/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.537/2020
26.	2018/59209	1ª PJ Pesqueira	IC 009/2018
27.	01702.000.006/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.006/2021

**V.IV - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2018/336903	PJ Pedra	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo PJe 0000023-75.2021.8.17.3100
2.	2017/2630800	PJ Inajá	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo PJe 0000018-29.2021.8.17.2720
2.	2015/2158647	PJ Pedra	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo PJe 0000030-67.2021.8.17.3100

**V.V - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	01690.000.019/2020	PJ Palmeirina	Comunica suspeição nos autos IC Nº 01690.000.019/2020
----	--------------------	---------------	---

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01688.000.051/2020	PJ Orobó	Comunica recomendação 01/2021 do PA 01688.000.051/2020
2.	02316.000.010/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação do PA 02316.000.010/2021
3.	02040.000.032/2020	1ª PJ Araripina	Encaminha recomendação do PA 02040.000.032/2020
4.	01723.000.014/2020	PJ Trindade	Encaminha recomendação do PA 01723.000.014/2020
5.	2020/88695	PJ Pedra	Encaminha recomendação
6.	2021/20125	PJ Petrolândia	Encaminha recomendação
7.	01659.000.011/2020	PJ Ferreiros	Encaminha recomendação 01 e 02/2021 do PA 01659.000.011/2020
8.	02266.000.036/2021	1ª PJ Moreno	Encaminha recomendação
9.	01659.000.011/2020	PJ Ferreiros	Encaminha recomendação 03 e 04/2021 do PA 01659.000.011/202001659.000.011/2020
10.	02133.000.018/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Encaminha recomendação 001/2021 do PA 02133.000.018/2021
11.	01643.000.051/2020	PJ Buíque	Encaminha recomendação do PA
12.	02088.000.045/2021	1ª PJDC Garanhuns	Encaminha recomendação 01/2021 do PA
13.	02307.000.010/2021	1ª PJ Palmares	Encaminha recomendação 01/2021 do PA
14.	02014.000.133/2021	30ª PJDC Capital	Encaminha recomendação
15.	02277.000.029/2020	2ª PJ Sertânia	Encaminha recomendação 01/2021 do PA
16.	01936.000.002/2020 e 1.26.004.000053/2020-81.	2ª PJ Salgueiro / MPF	Encaminha recomendação 01/2021
17.	01657.000.149/2020	PJ Custódia	Encaminha recomendação 03/2021 do PA
18.	01557.000.001/2020	PJ Cupira	Encaminha recomendação
19.	01900.000.005/2021	2ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação
20.	02050.000.073/2021	3ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação do PA 02050.000.073/2021
21.	02098.000.006/2020	1ª PJ Limoeiro	Encaminha recomendação 02/2021 do PA 02098.000.006/2020
22.	01668.000.004/2021	PJ Ipubi	Encaminha recomendação do PA 01668.000.004/2021
23.	01668.000.004/2021	PJ Ipubi	Encaminha recomendação do PA 01668.000.004/2021
24.	02049.000.733/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação do PA 02049.000.733/2020
25.	02049.000.732/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação do PA 02049.000.732/2020
26.	02166.000.018/2021	3ª PJ Serra Talhada	Encaminha recomendação do PA 02166.000.018/2021
27.	01720.000.007/2020	PJ Terra Nova	Encaminha recomendação do PA 01720.000.007/2020

28.	01650.000.009/2020	PJ Carnaíba	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 01650.000.009/2020
29.	01783.000.003/2020	PJ Exu	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 01783.000.003/2020
30.	01650.000.010/2020	PJ Carnaíba	Encaminha recomendação 02/2021 do PA 01650.000.010/2020
31.	02256.000.045/2021	1ª PJ Pesqueira	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 02256.000.045/2021
32.	01767.000.001/2020	PJ Itambé	Encaminha recomendação 01 e 02/2021 do PA 01767.000.001/2020
33.	02029.000.042/2020	1ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 02029.000.042/2020
34.	01998.000.147/2021	44ª PJDC Capital	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 01998.000.147/2021
35.	01603.000.003/2021	PJ sairé	Encaminha recomendação 02/2021 do PA 01603.000.003/2021
36.	02240.000.002/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação 02/2021 do PA 02240.000.002/2021
37.	2021/27325	PJ Ribeirão	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 2021/27325
38.	02075.000.161/2020	PJDC Goiana	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 02075.000.161/2020
39.	01637.000.113/2020	PJ Belém de Maria	Encaminha recomendação 01/2021 do PA 01637.000.113/2020
40.	01699.000.044/2020	PJ Quipapá	Encaminha recomendação 03/2020 do PA 01699.000.044/2020
41.	01578.000.001/2020	PJ Jurema	Encaminha recomendação 02/2021 do PA 01578.000.001/2020
42.	02286.000.002/2021	4ª PJ Arcoverde	Encaminha recomendação do IC 02286.000.002/2021

**V.VII – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01891.000.728/2020	29ª PJDC Capital	Comunica migração do PA 087/2019 para IC 01891.000.728/2020
2.	02158.000.600/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do PA 002/2017 para IC 02158.000.600/2020
3.	01998.000.061/2021	25ª PJDC Capital	Comunica migração do 2017/2748317 para IC 01998.000.061/2021
4.	02158.000.595/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 016/2018 para IC 02158.000.595/2020
5.	02158.000.597/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC

			017/2016 para IC 02158.000.597/2020
6.	02158.000.599/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 021/2016 para IC 02158.000.599/2020
7.	02158.000.607/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 041/2018 para IC 02158.000.607/2020
8.	02158.000.528/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 003/2016 para IC 02158.000.528/2020
9.	02158.000.538/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 008/2016 para IC 02158.000.538/2020
10.	02158.000.605/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 002/2018 para IC 02158.000.605/2020
11.	02158.000.598/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 019/2016 para IC 02158.000.598/2020
12.	02144.000.051/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do IC para IC 02144.000.051/2021
13.	02158.000.537/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 006/2016 para IC 02158.000.537/2020
14.	02158.000.537/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do IC 006/2016 para IC 02158.000.537/2020
15.	01702.000.006/2021	PJ Sairé	Comunica migração do IC 2019/148932 para IC 01702.000.006/2021

**VI – PROCESSO AUTO: 2021/9119, IC 01642.000.048-2020 – Relator: Dr. Rinaldo Jorge da Silva;**

**VII – PROCESSO AUTO: 2021/25136, IC 01998.000.369/2020 – Relator: Dr. Rinaldo Jorge da Silva;**

**VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);**

ANEXO I  
Processos da Corregedoria

**Conselheiro (a): Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**

2019/340222, 13039569; 2019/28710, 13103891; 2019/28710, 12897985; 2019/28710, 13044617; 2019/340309, 13168813; 2019/340309, 13156392; 2019/340218, 13062281

**Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega**

2020/296447, Doc. 12982899; 2019/28783, Doc. 13053565; 2020/296571, Doc. 12983229; 2019/28776, Doc. 12821310; 2020/303670, Doc. 13001253; 2020/38119, Doc. 12785907; 2020/329313, Doc. 13073479; 2020/303708, Doc. 13001406; 2020/303724, Doc. 13001374; 2020/303639, Doc. 13001279; 2020/296563, Doc. 12983210; 2020/296547, Doc. 12983150; 2020/296508, Doc. 12983068;

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO</b>	Analista Ministerial – Área Informática	189.440-4	Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, FGMP-3
<b>ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	189.303-3	Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, FGMP-3
<b>WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.957-5	Gerente Ministerial do Departamento de Produção, FGMP-5
<b>ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO</b>	Técnico Ministerial – Área Administração	187.763-1	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, FGMP-3
<b>EVISSON FERNANDES DE LUCENA</b>	Analista Ministerial – Área Informática	188.619-3	Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, FGMP-5
<b>BRENNO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO</b>	Soldado PM	190.111-7	Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, FGMP-1

II – Designar os servidores para o exercício das funções, conforme abaixo indicado:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	189.303-3	Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, FGMP-3
<b>MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA</b>	Analista Ministerial – Área Informática	189.757-8	Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, FGMP-3
<b>BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA</b>	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	188.598-7	Gerente Ministerial do Departamento de Produção, FGMP-5
<b>MARCELO SILVA ZENAIDE</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.656-8	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, FGMP-3
<b>WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.957-5	Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, FGMP-5
<b>MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES</b>	Técnico Ministerial – Área Administração	187.811-5	Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, FGMP-1

## III – Manter as seguintes designações e lotações para as respectivas Funções:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA</b>	Analista Ministerial – Área Informática	188.937-0	Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, FGMP-5
<b>JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.641-0	Gerente Ministerial da Divisão de WebDesign e Multimídia, FGMP-3
<b>RUBENS LEVY DOURADO</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.688-6	Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, FGMP-3
<b>PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA</b>	Técnico Ministerial – Área Telecomunicações	187.826-3	Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, FGMP-3
<b>THIAGO GOMES RODRIGUES</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	189.659-8	Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, FGMP-3
<b>ANTONIO DE PADUA MARTINS DA SILVA</b>	Técnico Ministerial – Área Telecomunicações	188.079-9	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, FGMP-3
<b>CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR</b>	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	188.609-6	Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, FGMP-3

## IV – Lotar os servidores nas respectivas unidades ministeriais:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
<b>ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	189.303-3	Divisão Ministerial de Planejamento e Especificação
<b>MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA</b>	Analista Ministerial – Área Informática	189.757-8	Divisão Ministerial de Implantação e Desenvolvimento
<b>BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA</b>	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	188.598-7	Departamento Ministerial de Produção
<b>MARCELO SILVA ZENAIDE</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.656-8	Divisão Ministerial de Serviços Gráficos
<b>WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE</b>	Técnico Ministerial – Área Informática	188.957-5	Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário
<b>WILBERT SANTANA DOS SANTOS</b>	Técnico Ministerial – Área Telecomunicações	189.437-4	Divisão Ministerial de Atendimento
<b>MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES</b>	Técnico Ministerial – Área Administração	187.811-5	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

**V** – Atribuir aos servidores designados no inciso II a remuneração correspondente à gratificação, conforme símbolo indicado no referido inciso.

**VI** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2021.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de fevereiro de 2021.

**Maviael de Souza Silva**  
Secretário-Geral do Ministério Público